

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

ANTEPROJETO DE LEI Nº 32/2021

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Institui o Programa de incentivo à criação de Hortas Comunitárias e Hortas Familiares no Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

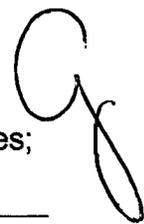
Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo à criação de Hortas Comunitárias e Hortas Familiares no Município da Lapa/Pr.

Parágrafo único. O Programa referido no *caput* poderá ser realizado mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, e poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos particulares com anuência formal do proprietário.

Art. 2º - São objetivos do Programa “Hortas Comunitárias e Hortas Familiares”:

- I – promover a educação e a preservação do meio ambiente;
- II – manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

- III – incentivar a produção de autoconsumo;
- IV – aproveitar mão de obra dos moradores dos bairros e localidades;
- V – cultivar alimentos *in natura* sem o uso de agrotóxicos;
- VI – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- VII – o desenvolvimento de habilidades e aptidões de estudantes;
- VIII – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IX – evitar a invasão de terrenos desocupados;
- X – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.
- XI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo trará qualidade ao meio ambiente e qualidade de vida às pessoas envolvidas, contribuindo na saúde física e mental.
- XII – ampliação da arborização, inclusive de frutíferas em áreas públicas da cidade;
- XIII – oportunizar alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e melhoria nutricional de famílias.

Art. 3º - O processo de implementação do Programa Horta Comunitária e Horta Familiar deverá ocorrer com a supervisão da Administração Pública Municipal e seguirá os seguintes passos:

- I – localização da área a ser trabalhada;
- II – cadastro individual ou coletivo dos interessados em participar do Programa;
- III – oficialização da área e formalização da permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Art. 4º - Nas Hortas Comunitárias e Familiares apoiadas pelo Programa instituído no Artigo 1º desta Lei, deverão ser incentivadas a compostagem e reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

Art. 5º - O produto das Hortas Comunitárias e Familiares poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 6º - Quando utilizado com a finalidade de terapia ocupacional, o programa deverá ser acompanhado por profissionais da área de saúde do Município.

Art. 7º - O Programa poderá ser utilizado para aproveitar e fomentar o desenvolvimento dos alunos nas escolas municipais e pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 8º - A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa de identificação nos locais inscritos no Programa.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes criar plano de incentivo ao Programa, bem como celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Parágrafo único. O fornecimento de insumos, sementes e mudas de hortaliças, mudas frutíferas, sementes de cereais, adubos, calcário e terra poderão ser realizados por empresas que queiram fazer a divulgação de seus produtos.

Art. 10 - A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal da Lapa deverá dar ampla publicidade ao Programa Hortas Comunitárias e Hortas Familiares por meio de veiculação e alcance dos meios de mídia disponíveis.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAÓU

Poder Legislativo Municipal, 28 de outubro de 2021.



GUSTAVO DAÓU

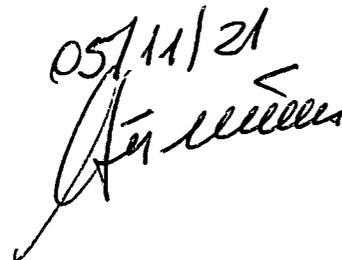
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2432/2021
Data: 28/10/2021 - Horário: 16:52
Legislativo

Encaminhe-se ao Jurídico
e as comissões.

05/11/21


GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 32 /2021

O Anteprojeto de Lei visa a busca do resgate de valores, motivar responsabilidade e compromisso no plantio, preparo de trabalho em equipe, troca de experiências e, sobretudo a valorização do alimento com o estímulo de hábitos alimentares saudáveis, além de promover a saúde e o bem estar social.

A ação prevê que as hortas poderão ser instaladas em áreas públicas, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas, terrenos e glebas particulares, entre outras.

A iniciativa permitirá a produção de produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nos bairros.

A Horta Comunitária e Horta Familiar poderão ser desenvolvidas por meio de trabalho social e orientação para educação dos alunos nas escolas municipais, inclusão de jovens e idosos, desenvolvimento de associações de moradores, CRAS junto às famílias de vulnerabilidade social que recebam benefícios sociais para aumentar o sentimento de comunidade e trazer inúmeros benefícios à saúde física e mental.

O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias, convênios com demais órgãos para ensinar manejos e técnicas importantes para o cultivo de hortaliças, legumes, árvores frutíferas, etc., bem como para aquisição de sementes e mudas em parcerias para dar iniciativa ao projeto.

Em todos os Municípios que houve a implantação do Programa verificou-se o estímulo de hábitos alimentares saudáveis, fortalecimento do convívio comunitário, exercício de cooperação e trabalho em equipe, ampliação de conhecimento de técnicas de plantio e manejo e considerável melhora na qualidade de vida de todos os envolvidos.

O Programa pode ser utilizado de forma terapêutica junto aos órgãos de saúde municipais uma vez que o contato com a terra e a água proporcionam lembranças, trazem a afetividade familiar e despertam o inconsciente de cada um dos associados ao alívio de sofrimentos psíquicos e daqueles provocados pelo distanciamento social em função da pandemia que ora vivenciamos.

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

As Hortas Comunitárias e Familiares surgem como alternativa para a ocupação benéfica de terrenos baldios ociosos ou demais áreas que comportem por não utilização mesmo que privadas e com a devida anuência dos proprietários para a produção de alimentos. É uma medida para evitar o depósito de entulhos e transformar as regiões em focos de contaminação e transmissão de doenças, protegendo e conservando estas áreas e evitando problemas sociais de invasão, além de poder beneficiar inúmeras famílias.

Tendo em vista que é uma forma de promover a inclusão social produtiva dos cidadãos lapianos mediante a cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária, sustentável e voluntária, solicito apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Poder Legislativo Municipal, 28 de outubro de 2021.



GUSTAVO DAOU
Vereador